



LEI Nº 7.174, DE 07 DE JANEIRO DE 2019¹

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 27-A. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II - supervisionar a Justiça Itinerante;

III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935/94, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º. A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º. Fica criada, a partir do exercício financeiro de 2019, a Unidade Gestora Orçamentária da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à justiça itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.(N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

MERLONG SOLANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

¹ Publicado no Diário Oficial do Estado nº 004, de 07 de janeiro de 2019, Ano LXXXVIII – 130º da República, p.01.

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina (PI) Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019 • Nº 004

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.174, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

“Art. 27-A. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

- I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;
- II - supervisionar a Justiça Itinerante;
- III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º Fica criada, a partir do exercício financeiro de 2019, a Unidade Gestora Orçamentária da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à justiça itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.175, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é estimada em R\$ 13.404.945.526 (treze bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ |
|--|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 11.252.461.644,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.894.319.078 |
| Receita de Contribuições | 658.225.238 |
| Receita Patrimonial | 298.744.831 |
| Receita de Serviços | 20.084.190 |
| Transferências Correntes | 5.330.189.968 |
| Outras Receitas Correntes | 50.898.339 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.247.121.777,00 |
| Operações de Crédito | 1.001.724.888 |
| Alienação de Bens | 103.892.036 |
| Amortização de Empréstimos | 82.997 |
| Transferências de Capital | 141.421.856 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 793.814.102,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 111.548.003,00 |
| RECEITA BRUTA | 13.404.945.526,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 2.448.933.652 |
| RECEITA LÍQUIDA | 10.956.011.874,00 |

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e